



Disponibilizado no D.E.: 27/03/2026  
Prazo do edital: 31/03/2026  
Prazo de citação/intimação: 08/04/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837 - Email: frsantrosa1jzvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004099-08.2025.8.21.0028/RS**

**AUTOR:** BK LOGISTICA LTDA

**AUTOR:** BAKOF PLASTICOS LTDA

**AUTOR:** FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA

**AUTOR:** KB ASSESSORIA EMPRESARIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

**Local:** Santa Rosa

**Data:** 25/03/2026

**EDITAL Nº 10102746329**

**Edital de intimação aos credores - ALIENAÇÃO DE ATIVOS - art. 66, § 1º, I, da LRF**

Prazo: 05 dias.

Deferido o pedido formulado no **evento 737, PARECER1**, para fins de autorizar a venda direta dos seguintes bens de propriedade das recuperandas:

**veículo VW/Novo Voyage 1.0, placas MKX 6166, ano/modelo 2014.**

**Decisão: 1. Da alienação de ativo (evento 737, PARECER1):**

Trata-se de pedido de autorização para alienação de bem do ativo não circulante, formulado pelas Recuperandas no evento 557, PET1, consistente no **veículo VW/Novo Voyage 1.0, placas MKX 6166, ano/modelo 2014.**

A Administradora Judicial, em sua manifestação (evento 643, PET1), opinou favoravelmente à venda.

O Ministério Público (evento 737, PARECER1) também se manifestou pela autorização do pedido, destacando a evidente utilidade da medida.

**É o relatório.**

**Decido.**

A finalidade da recuperação judicial é o soerguimento do empresário ou da sociedade empresária, possibilitando a superação do estado de crise financeira e a manutenção da empresa a fim de que possa continuar a atingir os seus fins econômicos e sociais.

Nesse sentido, prevê a Lei n.º 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Disponibilizado no D.E.: 27/03/2026  
Prazo do edital: 31/03/2026  
Prazo de citação/intimação: 08/04/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Para tanto, referido diploma legal coloca à disposição da devedora uma série de mecanismos, cujo rol exemplificativo encontra-se em seu art. 50. Dentre eles, por exemplo, existe o do trespasse de estabelecimento, da venda parcial de bens e da venda integral da devedora.

É certo, porém, que a venda de ativos não poderá se dar sem critérios, conforme prevê o art. 66 da LRF:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, **salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver**, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (...)

No caso concreto, as recuperandas justificaram o pedido na necessidade de gerar recursos para o fluxo de caixa, além de reduzir despesas correntes com a manutenção de um bem considerado dispensável às atividades empresariais.

A Administradora Judicial e o Ministério Público, após análise da documentação, concordaram com a utilidade da venda, ressaltando que a proposta de R\$ 35.000,00 é compatível com o valor de mercado do veículo, avaliado pela Tabela FIPE em R\$ 38.025,00, e que o bem está livre de restrições.

Com efeito, a venda do referido ativo mostra-se benéfica ao processo recuperacional, pois permitirá a conversão de um bem sujeito à depreciação em capital de giro, contribuindo para o soerguimento das empresas e o cumprimento das obrigações, sem comprometer a continuidade das atividades. Pertinente destacar que, para a ultimateção da venda, deverá ser observado o rito previsto no art. 66, § 1º, da LRF.

**ISSO POSTO**, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, e diante da concordância da Administradora Judicial e do Ministério Público, **AUTORIZO** a alienação, por venda direta, do veículo VW/Novo Voyage 1.0, placas MKX 6166, ano/modelo 2014, pelo valor mínimo de R\$ 35.000,00.

À **Administração Judicial** para publicação desta decisão no sítio eletrônico, nos termos do art. 66, § 1º, I, e art. 191 da LRF.

À **Secretaria** para expedição de edital de intimação aos credores, a ser publicado no D.J.

**Aguarde-se** pelo prazo de 05 dias por eventuais manifestações, nos termos do mesmo art. 66, § 1º, I, da LRF.

Decorrido *in albis* referido prazo, à **Secretaria** para expedir alvará judicial de autorização. Do contrário, aguarde-se pelo relatório de que trata o inc. II do mesmo parágrafo.

As recuperandas deverão prestar contas da operação nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a sua concretização. Santa Rosa, 25 de março de 2026. Servidora: Jordana de Almeida. Juiz: Eduardo Sávio Busanello.



Disponibilizado no D.E.: 27/03/2026  
Prazo do edital: 31/03/2026  
Prazo de citação/intimação: 08/04/2026

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

---

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 25/03/2026, às 16:05:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10102746329v3** e o código CRC **2a28856a**.

---

**5004099-08.2025.8.21.0028**

**10102746329 .V3**